



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/79

Disciplina o afastamento para capacitação do pessoal docente e dá outras providências.

O Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” e “i” do artigo 22 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - É considerada meta prioritária da Universidade a Capacitação de seu pessoal docente, através de sua participação em:

- I – cursos de pós-graduação, compreendendo os dois níveis de formação, o Mestrado e o Doutorado;
- II – cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento;
- III – congressos, seminários ou similares relacionados com sua atividade de magistério.

Art. 2º - A execução do programa de capacitação de pessoal docente será coordenada e supervisionada a nível de direção superior pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 3º - A seleção do pessoal docente para os fins previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução, além da competência do candidato levará em consideração:

- I – área de estudo;
- II – natureza do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

III – categoria funcional do candidato;

IV – instituição ministradora do curso.

Art. 4º - Serão consideradas prioritárias as áreas relativas aos cursos de pós-graduação e aos programas de pesquisa voltados para o desenvolvimento sócio-econômico da região e de interesse da Universidade.

Art. 5º - Quanto à natureza do curso, terão prioridades:

I – os cursos de doutorado, para as áreas mencionadas no artigo quarto;

II – os cursos de mestrado, para as demais áreas.

Art. 6º - Quanto à categoria do candidato, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – para os cursos de Doutorado;

- a) professores assistentes e auxiliares de ensino portadores do título de mestre;
- b) professores adjuntos;
- c) professores titulares;
- d) demais categorias de docentes.

II – para curso de Mestrado;

- a) auxiliares de ensino;
- b) professores assistentes;
- c) demais categorias de professores.

§ 1º - Dentro da mesma prioridade, terá preferência o docente com mais tempo de serviço na Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º - As prioridades estabelecidas no inciso I deste artigo não serão considerados no caso do candidato já portador de título de Doutor ou Livre-Docente.

§ 3º - As prioridades estabelecidas no inciso II deste artigo não serão consideradas no caso de candidato já portador de título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 7º - Comprovada a carência de pessoal qualificado para o magistério em áreas consideradas carentes, a Universidade poderá incluir, em seu programa de capacitação de pessoal docente graduados que não tenham relação de empregos com outras Instituições, para futura contratação, observadas as suas conveniências e a legislação específica.

Parágrafo Único – O departamento interessado na indicação de graduados fará seleção dos candidatos, sendo dada preferência ao pessoal técnico-administrativo, aos ex-monitores e aos ex-bolsistas de incentivo à formação docente da Universidade, baseada nas prioridades estabelecidas pela COPERT.

Art. 8º - Quanto à instituição ministradora, dar-se-á preferência àquelas cujo curso sejam credenciados pelo Conselho Federal de Educação ou aprovados pelo Grupo Técnico de Coordenação do Conselho Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º - A realização de cursos no exterior obedecerá à legislação pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º - A realização de cursos de Mestrado ou Doutorado deverá, preferencialmente, ser feita em outra instituição de ensino superior e em regime de dedicação exclusiva ao curso.

§ 3º - A realização de cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento deverá ser feita preferencialmente, na própria Universidade.

Art. 9º - Somente será autorizado o afastamento de docente, obedecidas as seguintes normalidades:

- a) “a indicação pelo Departamento, devidamente homologada pelo Conselho Departamental”;
- b) a apresentação de documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso;
- c) o compromisso do candidato de prestação de serviços à Universidade logo após o término do curso, por prazo, no mínimo, igual ao afastamento e em regime de trabalho não inferior ao maior regime a que esteja submetido durante o afastamento;
- d) o exercício da docência há, pelo menos, um ano na Universidade, nos casos de cursos de duração igual ou superior a seis meses,
- e) a demonstração pelo departamento de como substituirá o candidato em suas atividades docentes, durante seu afastamento;
- f) a apresentação pelo Departamento de escala de férias do docente relativa ao período de afastamento.

§ 1º - As exigências de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste artigo deverão ser satisfeitas também pelos candidatos de que trata o Art. 7º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º - Para os candidatos de que trata o Art. 7º, o regime de trabalho mencionado na alínea “b” deste artigo será de 20 horas semanais após a conclusão do mesmo.

§ 3º - A exigência da alínea “d” se aplica igualmente para o interstício entre dois afastamentos de duração igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 10 – A duração do afastamento para realização de cursos de pós-graduação será de até dois anos para Mestrado e de três anos para Doutorado.

§ 1º - A prorrogação de afastamento, por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no “caput” deste artigo, poderá ser autorizada até o limite de 6 (seis) meses, em casos especiais devidamente justificadas pela instituição ministradora do curso, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o Departamento interessado.

§ 2º - A prorrogação mencionada no artigo anterior somente será autorizada, obedecidas as formalidades mencionadas nas alíneas “e” e “f” do Art. 9º, desta Resolução.

§ 3º - Em casos excepcionais, a critério do departamento, o afastamento para fins de mestrado poderá ser prorrogado para fins de doutorado subsequente.

Art. 11 – O número de docentes afastados para as atividades mencionadas nos incisos I e II do Art. 1º não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos docentes do Departamento, nem 15% (quinze por cento) dos docentes da Unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 12 – O pessoal contemplado com bolsa e/ou afastamento para a realização das atividades previstas nos incisos I e II do Art. 1º, ficará obrigado a apresentar à Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa dentro dos prazos previamente estabelecidos:

- a) trimestralmente, atestado de frequência às atividades de curso;
- b) semestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas, devidamente comprovada pela instituição ministradora do curso;
- c) relatório final do curso até 30 dias depois do seu término, acompanhado de cópia do diploma ou certificado obtido no curso e de um exemplar da tese, dissertação ou monografia final, conforme o caso e de uma cópia da ata do exame de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único – O inadimplemento do disposto nas alíneas “a” e “b” bem como a apresentação de rendimento insatisfatório implicará na suspensão dos benefícios previstos nesta Resolução, inclusive do afastamento.

Art. 13 – A autorização de afastamento de docente para a participação nas atividades de que trata o inciso III do Art. 1º poderá, por solicitação do Departamento, a critério da Reitoria, ser dada nos seguintes casos:

I – para apresentação de trabalho científico, cultural ou técnico, aprovado no âmbito da Universidade e com aceitação, devidamente comprovada, pela comissão organizadora do congresso ou similar.

II – quando a presença do docente for considerada de relevância para a Universidade.

§ 1º - Até 15 dias após o término do evento, o beneficiário do afastamento deverá apresentar relatório ao Departamento a que pertence.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º - Para congresso e seminários ou similares no exterior observar-se-á o disposto na legislação pertinente.

Art. 14 – Aos docentes de que trata o artigo anterior poderão ser concedidas passagens e diárias.

Art. 15 – Os docentes afastados para participação nas atividades previstas no Art. 1º, receberão integralmente os vencimentos e vantagens a que fizerem jus.

Art. 16 – Aplica-se no que couber, esta Resolução à capacitação do pessoal técnico-administrativo da Universidade.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria que poderá baixar normas complementares a esta Resolução.

Art. 18 – A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Pelotas, 09 de maio de 1979.

Prof. Guido Kaster

- Presidente -